



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 031/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 025/2024.

TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

FECHAMENTO ABERTO

REGISTRO DE PREÇOS

LICITAÇÃO COMPARTILHADA COM CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG

PARECER JURÍDICO

**EMENTA: PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 031/2024.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2024. PARECER
JURÍDICO SOBRE A LEGALIDADE DO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. REQUISITOS
LEGAIS OBSERVADOS.**

A Assessoria Jurídica do Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário – CIMAG, emite parecer jurídico sobre a legalidade do **Processo de Licitação nº 31/2024 Pregão Eletrônico nº 025/2024**, visando atestar a observância das disposições normativas da Lei nº 14.133/21 no aludido certame.

O certame teve como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS NA FORMA DE LICITAÇÃO COMPARTILHADA PARA AQUISIÇÃO, LOCAÇÃO COM INSTALAÇÃO E/OU SOMENTE INSTALAÇÃO DE ENFEITES DE NATAL EM VIAS, LOGRADOUROS, PRAÇAS E PRÉDIOS PÚBLICOS, PARA USO DOS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DOS 25 MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**, tudo conforme estipulado no Termo de Referência deste edital.





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

Inicialmente, destacamos que o supracitado instrumento convocatório fora devidamente publicado com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis da data de apresentação de propostas e lances, cumprindo assim o comando normativo do art. 55, I, "a", da Lei n.º 14.133/21.

Os procedimentos licitatórios observaram as respectivas disposições legais da nova lei de licitações, englobando: apresentação de propostas, fase de lances, habilitação, fase recursal, adjudicação e, por fim, encerramento da sessão, com a homologação do certame.

A fase de apresentação de propostas e de lances ocorreu nas formas legais, com as diversas licitantes ofertando propostas e, posteriormente, seus lances.

Ultimada a fase de habilitação, deu-se início à fase recursal do certame, em observância ao disposto no art. 165 da Lei n.º 14.133/21, com abertura de fase recursal, em observância ao contraditório e a ampla defesa.

Conforme fundamentação exposta na decisão, reiterando os termos anteriormente já aduzidos, tendo em vista a ausência de fatos novos trazido aos autos, manteve-se a decisão de considerar como vencedora as empresas que apresentaram melhores valores e descontos, na forma legal.

Finalizada a fase recursal, passou-se à fase de adjudicação e homologação do objeto licitado as licitantes vencedoras, observando-se, dessa forma, o quanto disposto no art. 71 da Lei n.º 14.133/21.





**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

Nesse sentido, diante do acima exposto, bem como de toda a documentação acostada aos autos do PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 031/2024, considerando-se o aspecto da legalidade, que norteia todos os atos cometidos pela Administração Pública, essa Procuradoria atesta a observância do Pregão Eletrônico n.º 025/2024.

Salienta-se que o presente parecer considerou unicamente o aspecto jurídico do certame e de seus atos, não analisando elementos diversos tais como dotação orçamentária, análise de documentação de habilitação e proposta, dentre outros, uma vez que a análise de tais elementos não é atribuição desta Procuradoria.

É o nosso Parecer, SMJ.

Caxambu, 25 de julho de 2024.

Felício de Mesquita Carneiro
OAB/MG Nº 66.651
ASSESSOR JURÍDICO DO CIMAG

